



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2485 Data 06/03/2001

LEI N 2.012

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar será composto por um número de 7 (sete) membros com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local (Clubes de Serviço e/ou Entidades de Classes)

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE compete:

I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do **PNAE**;

II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III. receber e analisar a prestação de contas do **PMAE** enviada pela **Entidade Executora - EE** e remeter ao **FNDE**, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, na forma dos anexos, acompanhado dos documentos que o **CAE** julgar necessários à comprovação da execução desses recursos;

IV. orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V. comunicar à **Entidade Executora - EE** a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI. apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do **Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE** a ser apresentado pela **Entidade Executora - EE**;

VII. divulgar em locais públicos os recursos financeiros do **Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE** transferidos à **Entidade Executora - EE**;

VIII. apresentar relatório das atividades ao **FNDE** quando solicitado;

IX. comunicar ao **FNDE** o descumprimento das disposições previstas na legislação em vigor;

X manter atualizado o cadastro dos alunos a serem beneficiados pelo Programa, utilizando-se para isso do **SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar**;

XI. manter o cadastro de cada unidade escolar, através da coordenação do **Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE**, contendo além do número de alunos participantes do Programa, cardápio semanal a ser servido, número de refeições servidas dia/mês, número de alunos que frequentam os demais programas educacionais;

XII. promover a melhoria da alimentação escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero e através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero ou através da criação de programas complementares com estratégias que envolvam os segmentos comunitários.



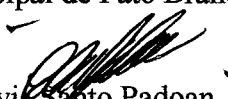
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XIII . comunicar ao **FNDE** o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do art. 6º da Resolução nº 015, de 25 de agosto de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de março de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

*Conferir com
o projeto encaminhado,
esta de acordo com a
legislação em vigor.
Gedfma*